



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1053/2024

Rio de Janeiro, 26 de março de 2024.

Processo nº 0004451-74.2021.8.19.0213,
ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, atualmente com 17 anos de idade, apresentando diagnósticos de **paralisia cerebral** e **epilepsia**, sendo solicitado o fornecimento de **cadeira de rodas adaptada** (fls. 20-21 e 25-26).

Acostado aos autos, se encontra o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2278/2021 (fls. 51-56), emitido em 22 de outubro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações, às patologias, à indicação e disponibilidade no SUS do equipamento pleiteado, cadeira de rodas adaptada, sendo sugerido à representante legal da Autora, o comparecimento à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, a fim de solicitar a inserção junto ao sistema de regulação, para encaminhamento para uma das unidades Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, para o atendimento da demanda (itens 3-7 do parecer).

Após emissão do referido parecer, foram acostados diversos documentos, datados dos anos de 2019 a 2023, dentre os quais, foi identificado comprovante de paciente inserido na fila (fl. 205), com data relativamente recente, 29 de agosto de 2023, emitido pela Clínica da Família Banco de Areia, no qual consta que a Autora foi inserida na fila em 29/08/23 com observação: reabilitação e situação: a regular.

Constam ainda, além de documentos repetidos já anexados anteriormente à emissão do referido parecer, laudo e receituários nutricionais, os quais não guardam relação com o objeto da ação, portanto, desconsiderados por este Núcleo, e prescrição de cadeira de rodas adaptada, com data de avaliação 31/08/2023, na qual constam diagnóstico, modelos, características, medidas e acessórios do equipamento necessário para uso pela Autora (209 e 212).

No intuito de identificar a situação atual da Autora nas plataformas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema de regulação SISREG III, sendo verificado que consta solicitação inserida em **01/09/2023** para triagem para o centro especializado de reabilitação física de média e alta complexidade, com a justificativa: “*SOLICITO CADEIRA DE RODAS PARA PACIENTE PORTADORA DE SINDROME DE WEST. # A CADEIRA DE RODA COM APOIO DE CABEÇA E NOS PÉS*”, agendada para QUI • **19/10/2023** • 08h00min no CASF - **Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas**, com aviso: “*Paciente avisado ... (02/10/2023 11:20:49)*”.

- ✓ Entretanto, no referido Sistema, consta a situação atual: “agendamento/pendente confirmação/executante”.

Assim, embora a via administrativa esteja sendo utilizada para o caso em tela, **não foi possível identificar se a Autora obteve êxito no atendimento da demanda.**

Desta forma, no caso de ainda persistir a necessidade do fornecimento da **cadeira de rodas adaptada**, sugere-se que seja verificado com o CASF - **Centro de Atenção em Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Funcional Ramon Pereira de Freitas, quais foram os desdobramentos do procedimento solicitado/agendado.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02